

**AVISO**

55.ª Promotoria de Justiça de Manaus  
 AVISO N.º 0014/2024/55ªPRODHD  
 Processo n.º 01.2024.00000996-0  
 Classe Processual: Notícia de Fato  
 (EM ANEXO)

**AVISO**

55.ª Promotoria de Justiça de Manaus  
 AVISO N.º 0013/2024/55ªPRODHD  
 Processo n.º 01.2024.00000995-9  
 Classe Processual: Notícia de Fato  
 (EM ANEXO)

**AVISO**

Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini  
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2023/0000074344.01PROM\_UAR  
 (ANEXO AO FINAL DO CADERNO)

**AVISO**

55.ª Promotoria de Justiça de Manaus  
 AVISO N.º 0016/2024/55ªPRODHD  
 Processo n.º 01.2024.00000998-1  
 Classe Processual: Notícia de Fato  
 (EM ANEXO)

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024/60ªPROCEAP (ATO CONJUNTO)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio dos Promotores de Justiça da capital e do interior do Estado, que ao final subscrevem, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e VII, todos da Constituição da República, bem como no art. 27, parágrafo único, I e IV, da Lei 8.625/93; e

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que em razão da precariedade de efetivo da Polícia Militar do Estado do Amazonas, na cidade de Manaus, constatada durante as inspeções das Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública foi instaurado o Inquérito Civil Público n.º 06.2023.00000302-8;

CONSIDERANDO que a mesma ou maior precariedade também é identificada em quase todas as cidades do Interior do Estado, conforme informado pelos Promotores de Justiça na tabela EFETIVO PM E POPULAÇÃO INTERIOR (<https://tinyurl.com/59jwkzku>);

CONSIDERANDO que a comarca de Parintins deveria ter 400 policiais militares, conforme Quadro Demonstrativo de Efetivo, mas atualmente conta com 181 militares, estando, apenas, 133 destes atuando operacionalmente, conforme informações fornecidas pelo Batalhão da PMAM naquela comarca;

CONSIDERANDO que a comarca de Manacapuru possui um efetivo

total de 172 policiais militares, mas que 33 se encontram cedidos a outras comarcas, sendo imprescindível que estes policiais retornem para Manacapuru, uma vez que dessa cessão apenas 139 policiais militares estão em operação;

CONSIDERANDO que a TABELA DE EFETIVO PMAM MN.pdf (<https://tinyurl.com/26k7mhpj>) e o gráfico de percentuais de efetivo atual.pdf (<https://tinyurl.com/53w5vdown>) mostram de forma mais perceptível a deficiência do efetivo da PMAM em Manaus em relação ao total de policiais que deveria existir para garantir o serviço de polícia ostensiva de forma adequada;

CONSIDERANDO que a falta de policiais militares nas ruas de Manaus, onde constantemente estão ocorrendo crimes graves como roubos, homicídios e latrocínios, não é fenômeno exclusivo de anos recentes, uma vez que pelo menos nos últimos dez anos vem ocorrendo uma redução constante no efetivo da PMAM de aproximadamente 500 policiais por ano, conforme tabela PM 2013-2022.pdf (<https://tinyurl.com/4b7u29ax>);

CONSIDERANDO que através do Ofício n.º 921/2023 Gab. Cmt. G/PMAM, o comandante-geral da PM informou que o efetivo da PMAM era de 7.863 policiais militares na ativa e que a Lei Estadual n.º 3.793/2012 prevê um efetivo de 15.000 militares para a PMAM;

CONSIDERANDO que a matrícula de 1.000 (mil) alunos para o curso de formação de soldados e 100 (alunos) para o curso de formação de oficiais, sem qualquer cronograma ou planejamento para futuras nomeações, denotando uma falta de transparência e plano para a recuperação do efetivo da PMAM, à luz da Lei Estadual n.º 3.793/2012 prevê um efetivo de 15.000 militares para a PMAM, em nada contribuir para a superação do grave estado em que se encontra a Segurança Pública no Amazonas;

CONSIDERANDO que boa parte dos gastos do Estado do Amazonas se concentra na cidade de Manaus, onde também se produz a maior parte do PIB do Estado, muito em razão do Polo Industrial, mas que a pujança financeira de Manaus (<https://tinyurl.com/ysygu5e3>), especialmente decorrente do Distrito Industrial, não se reflete benefícios na segurança pública para a sua população (<https://tinyurl.com/yvrb8rc53>);

CONSIDERANDO que, embora ostente atualmente um dos principais Produto Interno Bruto entre as capitais do país, a população de Manaus vive em total insegurança (<https://tinyurl.com/yso5ynpn>), não obstante o esforço hercúleo do pequeno efetivo da PMAM, haja vista que toda essa riqueza não se reverteu em benefício da segurança da população do Estado, cuja violência aponta aumento exponencial ano a ano, bastando comparar a posição do Amazonas nos diversos rankings de dados disponíveis SOBRE MORTES VIOLENTAS (<https://tinyurl.com/muys3j9k>) no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no período de 2013-2022;

CONSIDERANDO que o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, publicação anual do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, trouxe o número de mortes violentas intencionais entre 2022 e 2021, onde se pode comparar os dados do Amazonas com os demais Estados da Federação e DF, conforme tabela no link ANUÁRIO BRASIL MORTES VIOLENTAS 2021 e 2022 (<https://tinyurl.com/5n7kdm9m>);

CONSIDERANDO que as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Estado encontram rota de superávit, haja vista que o orçamento executado em 2022 foi de R\$ 29.110.982.025,87 e em 2023 foi de R\$ 30.029.370.828,75, sendo que a Lei Orçamentária de 2023 (Lei n.º 6.155/2022) previa um orçamento para 2023 de R\$ 26.272.839.000,00 (e não R\$ 29.362.908.913,25, conforme tabela acima), o que demonstra ainda mais um aumento da

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 Subprocurador-Geral de Justiça para  
 Assuntos Jurídicos e Institucionais  
 Aquinelo Balbi Júnior  
 Subprocuradora-Geral de Justiça para  
 Assuntos Administrativos  
 Lillian Maria Pires Stone  
 Corregedora-Geral do Ministério Público:  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Secretária-Geral do Ministério Público:  
 Renilce Helen Queiroz de Sousa

**Câmaras Cíveis**

Marco Aurélio Lisciotto  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
 Suzete Maria dos Santos  
 Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
 Jorge Michel Ayres Martins  
 Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza

**PROCURADORES DE JUSTIÇA****Câmaras Criminais**

Carlos Lélio Lauria Ferreira  
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Sarah Pirangy de Souza  
 Aguielo Balbi Júnior  
 Líani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adalton Albuquerque Matos  
 Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 (Presidente)  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Suzete Maria dos Santos  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

arrecadação anual, não justificando o descaso com a Polícia Militar (<https://www.transparencia.am.gov.br/despesas/#despesas>);

CONSIDERANDO que, a despeito das alegadas dificuldades financeiras, realidade que também atinge as demais unidades da Federação, o Estado da Paraíba, com população praticamente idêntica à do Amazonas, tem mais policiais militares que nosso Estado; o Estado do Espírito Santo, com 100 mil habitantes a menos que o Amazonas, tem mais policiais militares; e o Estado do Rio Grande do Norte, que tem 3.302.406 habitantes, enquanto o Amazonas tem 3.941.175, tem mais policiais militares que o nosso Estado; (<https://tinyurl.com/ysmwf5x>)

CONSIDERANDO que não bastasse esses Estados terem população praticamente idêntica ou menor que o Amazonas, o orçamento desses Estados também é inferior ao do Amazonas o que nos leva a concluir que os impostos do contribuinte amazonense ou são mal geridos ou não há interesse em ter uma Polícia Militar presente nas ruas protegendo a população; (<https://tinyurl.com/ytuavgkp>)

CONSIDERANDO que, a despeito do esforço hercúleo da PMAM para reduzir a violência na cidade de Manaus, execuções nas principais vias da cidade (<https://tinyurl.com/ymjmpevs>), na Arena Amadeu Teixeira, no Sambódromo (<https://tinyurl.com/yvk2ap9x>) (<https://tinyurl.com/yp5wwhd5>) de Manaus e não apenas nos bairros mais afastados (<https://tinyurl.com/ymy6q7u5>, <https://tinyurl.com/yu9byble>), são indícios da escassez de efetivo policial, haja vista que em nenhum desses crimes graves ocorreu a prisão em flagrante delito dos criminosos pela Polícia Militar que deveria atuar ostensivamente nas ruas da cidade, garantindo o direito de ir e vir em segurança do manauara;

CONSIDERANDO que o fornecimento de equipamentos, viaturas e recursos financeiros pelo Ministério da Justiça, em evento ocorrido no dia 10.11.2023, no Centro de Convenções Vasco Vasques, conforme amplamente veiculado na imprensa, não exige o Governo do Estado de seu dever constitucional de garantir a segurança da população do Amazonas, através de um plano de recomposição do efetivo da Polícia Militar, cumprindo a Lei Estadual n. 3.793/2012 (<https://tinyurl.com/ynmq5qrx>) que prevê um efetivo de 15.000 militares;

CONSIDERANDO a necessidade de um planejamento sério e consistente, baseado em dados concretos de mancha criminal na capital e no interior, de prognósticos de impacto orçamentário, de indicação de futuras nomeações a fim de se recuperar paulatinamente o efetivo da PM, bem como avançar para se alcançar o efetivo da Lei Estadual n. 3.793/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se oportunizar ao Governo do Estado, antes de se acionar o Poder Judiciário, mediante o ajuizamento de ação civil pública, a manifestação acerca do grave estado de violência que coloca Manaus dentre as capitais mais perigosas do Brasil, privilegiando uma atuação resolutiva e colaborativa que efetivamente garanta a paz social com uma atuação policial eficiente permitindo a população o exercício do direito de ir e vir sem o elevado risco de violação de sua integridade física e patrimonial;

CONSIDERANDO a fala do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Min. Luis Roberto Barroso, sobre o risco de o Brasil perder o controle da Amazônia para organizações criminosas (Em Davos, Barroso defende soberania da Amazônia e alerta sobre crimes ([gazetadopovo.com.br](http://gazetadopovo.com.br))), (Brasil pode perder soberania da Amazônia para o crime, e não outros países, diz Barroso | CNN Brasil).

## RESOLVE:

1. Expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA, ao Estado do Amazonas para que:

I – No prazo de 30 (trinta) dias, apresente um plano de recuperação do efetivo da PMAM para os próximos cinco anos, notadamente com um cronograma de nova convocação dos aprovados no concurso para início do CFSD e CFO, bem como institua comissão organizadora de novo concurso para a PMAM, com previsão de publicação de edital para 2024;

II – Redistribua as praças da PMAM no interior do Estado, levando em consideração a população e os índices de criminalidade locais;

III – Solicite o envio de tropas da Força Nacional de Segurança Pública para reforçar o policiamento ostensivo nas ruas de Manaus e região metropolitana;

IV – Solicite ao Exmo. Presidente da República que decrete GLO – Garantia da Lei e da Ordem nos portos e aeroportos do Amazonas como forma de combater o trânsito de drogas e armas, além de outros itens ilícitos que têm fomentado a briga de facções ou corroborado para o crescimento exponencial de violência no Amazonas nos últimos dez anos.

2. REQUISITA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia do Ofício n.º 218/2023/DPA-8/PAGADORIA, seus anexos e demais documentos que instruíram o ato de matrícula dos aprovados nos cursos de formação de oficiais e praças da Polícia Militar.

Segue em anexo a Portaria de instauração do Inquérito Civil Público. A íntegra da presente Recomendação será publicada no Diário Oficial do Ministério Público.

Manaus-AM, 19 de fevereiro de 2024.

IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO  
Promotor de Justiça  
60ª PROCEAPSP

LEONARDO ABINADER NOBRE  
1ª Promotoria de Justiça de Iraduba

MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA  
Promotoria de Justiça de Boca do Acre

RICARDO MITOSO NOGUEIRA  
1ª Promotoria de Justiça de Parintins

RAFAEL ALGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA  
Promotoria de Justiça de Juruá

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA  
1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga

FÁBIA MELO BARBOSA  
1ª Promotoria de Presidente Figueiredo

KLEYSON NASCIMENTO BARROSO  
Promotoria de Justiça de Uruçurituba

EDUARDO GABRIEL  
Promotoria de Justiça de Caruaru

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE  
1ª Promotoria de Justiça de Tefé

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES  
Promotoria de Justiça de Itapiranga

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

## Câmaras Cíveis

Marco Aurélio Lisciotto  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

### Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

## CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

## OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva